

8.2 — Não há possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Formalização da Candidatura: A apresentação da candidatura é feita mediante preenchimento de formulário tipo disponível na página eletrónica www.cm-lousa.pt, devidamente datado e assinado, com preenchimento de todos os seus campos, sob pena de exclusão. A candidatura deve ser entregue pessoalmente, na Secretaria da Câmara Municipal da Lousã, mediante recibo, ou remetida através de correio registado, com aviso de receção, para Câmara Municipal da Lousã, Rua Dr. João Santos, 3200 -236 Lousã.

9.2 — O formulário tipo deverá ser acompanhado dos documentos seguintes:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso referidos no ponto 6 do presente aviso. É dispensada a apresentação dos documentos indicados no presente ponto, desde que os candidatos declarem, no formulário tipo, que reúnem os referidos requisitos;

b) Documento comprovativo do requisito habilitacional, exigido para a referência a que se candidata, referido no ponto 8.1 do presente aviso;

c) Declaração da titularidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, emitida pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence, com data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas, onde conste a carreira, categoria e atividades executadas e respetivo tempo de serviço; Posição remuneratória detida pelo candidato à data da apresentação da candidatura; Avaliação do desempenho referente ao último período de avaliação, que corresponde ao último ano em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, ou, se for o caso, declaração comprovativa de que o candidato não foi avaliado nesse período com indicação do respetivo motivo;

d) *Curriculum Vitae*, detalhado, paginado e assinado.

9.3 — São motivos de exclusão, sem prejuízo de outros legalmente previstos, a apresentação da candidatura fora de prazo, a falta de apresentação do formulário tipo ou a sua não assinatura, a falta de entrega de alguns dos documentos previstos no ponto 9.2.

9.4 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

10 — Métodos de Seleção: Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Seleção.

10.1 — A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício das funções descritas no ponto dois. Terá a forma oral e versará sobre os temas a divulgar, oportunamente, na página da *internet* da Câmara Municipal.

10.2 — A Avaliação curricular visa analisar as qualificações, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Este fator será valorado na escala de 0 a 20 seguindo a aplicação da fórmula:

$$AC = HA (25 \%) + FP (25 \%) + EP (40 \%) + AD (10 \%)$$

Em que:

HA — habilitação académica;

FP — formação profissional;

EP — experiência profissional;

AD — avaliação do desempenho.

10.3 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Os fatores de apreciação serão os seguintes: Motivação Pessoal, Relacionamento Interpessoal, Capacidade de Comunicação e Experiência Profissional, avaliados segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.4 — Considerando a necessidade de reforçar, com carácter urgente e de permanência, os recursos humanos dos serviços da Câmara Municipal da Lousã, bem como a necessidade de garantir a tramitação daqueles em tempo útil, por parte dos serviços de recrutamento e seleção, a utilização dos métodos de seleção é faseada, aplicando-se apenas como método de seleção obrigatório, a todos os candidatos, a Prova de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC), e o método seguinte apenas à parte dos candidatos aprovados no método imedia-

tamente anterior, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10.5 — Para os efeitos do disposto no número anterior consideram-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,50 valores em qualquer dos métodos de seleção.

11 — A Valoração Final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de seleção, efetuada de acordo com a seguinte expressão:

$$VF = PC \text{ ou } AC (70 \%) + EPS (30 \%)$$

12 — As atas do júri, onde contam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada no *site* do município em www.cm-lousa.pt e notificada aos candidatos através de ofício registado.

14 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdade e de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

15 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º e artigo 9.º do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

15.1 — Para efeitos do disposto no número anterior os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

28 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *Luis Miguel Correia Antunes*.

307734086

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso n.º 4804/2014

Alteração por adaptação do Plano de Pormenor de Ribeira de Ilhas e correções materiais e retificações

Hélder António Guerra de Sousa Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mafra, faz saber, para efeitos da alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), que foram aprovadas Alterações por Adaptação do Plano de Pormenor de Ribeira de Ilhas e Correções Materiais e Retificações, por deliberação da Assembleia Municipal de Mafra, na sessão ordinária de 26 de fevereiro de 2014, em conformidade com o estabelecido no artigo 79.º do diploma legal supra referido.

As alterações por adaptação enquadram-se na alínea d) do n.º 1 do artigo 97.º e as correções materiais e retificação nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 97.º-A do RJIGT.

Nestes termos e para efeitos da alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22/9, na sua redação atual, publicam-se, em anexo ao presente aviso, a deliberação da Assembleia Municipal, o respetivo regulamento do plano, na parte alterada sobre os artigos 21.º, 27.º, 29.º, 30.º, 31.º, 33.º e 24.º-A, bem como a planta de implantação e a planta de condicionantes.

As alterações do plano e as correções materiais e retificações podem ser consultadas na página eletrónica da Câmara, no seguinte endereço: http://www.cm-mafra.pt/planeamento/planos_elaborados.asp

14 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

Assembleia Municipal de Mafra

Deliberação

José Alves Bizarro Duarte, Presidente da Assembleia Municipal de Mafra, faz saber que, sob proposta da Câmara Municipal, foi deliberada, nos termos do disposto no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual, a aprovação da Alteração por Adaptação do Plano de Pormenor de Ribeira de Ilhas e Correções Materiais e Retificações.

26 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José Alves Bizarro Duarte*.

Regulamento

Foram alterados os artigos 21.º, 27.º, 29.º, 30.º, 31.º e 33.º e é aditado o artigo 24.º-A do regulamento do Plano, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 21.º

Proteção das arribas

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — A escadaria de acesso ao miradouro, localizada na arriba Sul, deve ser sujeita a verificação periódica, pelos serviços competentes da Câmara Municipal, de modo a ser avaliada a necessidade de ser proceder a obras de manutenção.

Artigo 24.º-A

Usos e ações

Os usos e ações admitidos para os espaços agrícolas correspondem ao disposto no regime jurídico da RAN.

Artigo 27.º

Características

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — O dimensionamento do Equipamento com Funções de Apoio de Praia (Ea) deve obedecer ao seguinte:
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
- 6 — As características construtivas do Equipamento com Funções de Apoio de Praia (Ea) e do Equipamento Complementar (Ec) devem obedecer ao disposto no Anexo II a este Regulamento e à legislação em vigor.
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 —
- 11 —
- 12 —
- 13 —

Artigo 29.º

Identificação

Os espaços públicos, constituídos por área pedonal — passeios, acessos à praia e praça — e outros percursos pedonais e ciclovia, encontram-se devidamente assinalados na Planta de Implantação.

Artigo 30.º

Características

- 1 —
- 2 — As estruturas de atravessamento têm uma largura mínima útil de 2,5 m e correspondem a:
 - a) Revogada;
 - b) Percursos de atravessamento do sistema dunar e do Rio do Cuco:
 - i)
 - ii)
- 3 —
- 4 — Todos os pavimentos dos passeios, acessos à praia, praça e percursos pedonais deverão, sempre que possível, ser permeáveis ou semipermeáveis e constituir-se por materiais não contaminantes do ambiente.
- 5 —
- 6 — Deve ser considerado, no Projeto de Execução referido no artigo 14.º do presente Regulamento, um percurso pedonal/ ciclovia junto à ER247, com uma largura de 1,50 m, do miradouro até à via de acesso à praia, desde que garanta:
 - a)

- b)
- c)
- d)
- 7 —

Artigo 31.º

Rede viária

- 1 —
- 2 —
- a) Perfil com as seguintes dimensões:
 - i) Faixa de rodagem, com dois sentidos de trânsito e 6 m de largura mínima;
 - ii) Bermas com 1 m de largura mínima;
- b)
- 3 — A via de acesso condicionado, assinalada na Planta de Implantação, destina-se apenas à circulação de veículos de serviços públicos e de fiscalização, ambulâncias e serviços de emergência, acesso a estacionamento de pessoas com mobilidade reduzida e a veículos de cargas e descargas e de recolha de resíduos sólidos e deverá ter as seguintes características
 - a)
 - b) Materiais e características construtivas: pavimento em betuminoso e bermas com encaminhamento das águas pluviais.

4 — Os caminhos agrícolas podem igualmente ser utilizados por veículos automóveis em caso de emergência e para recolha de resíduos sólidos, assim como por veículos agrícolas e máquinas para limpeza e desobstrução da linha de água, pelo que se deve assegurar a sua manutenção.

- 5 —
- 6 —

Artigo 33.º

Infraestruturas de águas e esgotos

- 1 —
- 2 — Deve ser feita ligação dos sistemas às redes públicas, devendo ser garantida a instalação de câmara de retenção de hidrocarbonetos.
- 3 —
- 4 —
- 5 —

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

22664 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantacao_22664_1.jpg
 22665 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_22665_2.jpg
 307730513

MUNICÍPIO DA MOITA

Aviso (extrato) n.º 4805/2014

Para os devidos efeitos se torna público que Paulo Nataniel Mendonça Fernandes, assistente operacional — motorista de pesados, solicitou a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrado com este Município em 01/10/1999, e que por despacho do Presidente da Câmara, datado de 29/10/2013, o mesmo se extinguiu no dia 25/11/2013.

9 de janeiro de 2014. — Por delegação de competências (despacho n.º 11/XI/PCM/2013), a Vereadora, *Vivina Maria Semedo Nunes*.
 307726545

Aviso (extrato) n.º 4806/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 26/11/2013, foi deferido o pedido de regresso de licença sem remuneração de longa duração, efetuado pelo Técnico Superior (Direito) deste Município, Jorge Paulo Vasques Loureiro (posição remuneratória entre a 2.ª e 3.ª e nível remuneratório entre o 15 e 19 da TRU,1.373,12€), com efeitos a 01/01/2014.